



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 957 DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável;
- V – execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
- VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;
- VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.

*n*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 3º** - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

**Art. 5º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade que redundou na contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 864, de 11 de novembro de 2008.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 826/2009**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1214/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para  
atender a necessidade temporária de excepcional interesse  
público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição  
Federal.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**